



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.586/2024

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o recenseamento dos animais no Município de Paranacity, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a realização periódica do Censo Animal para captação de dados quantitativos sobre cães e gatos.

Art. 2º O objetivo do Censo Animal é promover a coleta de dados para orientar a formulação de políticas públicas efetivas voltadas aos animais domésticos, com o intuito de relacionar esses dados a programas de bem-estar animal e controle de doenças zoonóticas, buscando a saúde única.

Art. 3º Além de produzir dados da quantidade de cães e gatos do município, outros dados deverão ser discriminados no Censo Animal, tais como: sexo dos animais (machos e fêmeas), condição de domiciliação (domiciliados ou semi-domiciliados/abandonados), localização, status vacinal (vacinados ou não vacinados), status reprodutivo (castrados ou não castrados), entre outros critérios relevantes para a orientação das políticas públicas de saúde e bem-estar animal.

Art. 4º Para a realização do Censo Animal, o município poderá realizar parcerias para não gerar custos ao erário ou poderá ainda ser realizado por servidores municipais que já colhem outros dados estatísticos do município e realizam visitas periódicas nas residências do município.

I – Fica ainda autorizado a firmar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino para a viabilização desta Lei.

II – A periodicidade será regulamentada conforme a necessidade técnica julgada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os agentes designados, em suas visitas casa a casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Número de animais de estimação;
- b) Espécie do animal;
- c) Sexo do animal;
- d) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- e) Tipo de alimentação e frequência de fornecimento;
- f) Condições do abrigo do animal, e;
- g) Identificação do visitador.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DIA 19 DE AGOSTO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR
PREFEITO

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO 3163	PÁGINA 04
20/08/24	<i>Raldal</i>
DATA	ASS



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

